



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
Lagoa Grande

MENSAGEM Nº 028, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

18 12 2024
PROTOCOLO DE ENTRADA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE PE
SIGNATURA
ARELLANO

Exmos.
Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que **INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE.**

O aludido projeto de lei autoriza o poder executivo a conceder incentivo, a título de abono aos Agentes de Combates as Endemias – ACE, classes essas de extrema relevância para a saúde da população lagoa-grandense, sendo que o valor a ser implantado se trata de cota excepcional repassada pela união a título de incentivo a tais profissionais.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em **CARATÉR DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e recomendamos a aprovação para atendimentos das normas supramencionadas.

Lagoa Grande-PE, em 18 de dezembro de 2024.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito



Prefeitura
Lagoa Grande

Desenvolvimento e Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 028, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes de Combate as Endemias, vinculadas à equipes a Vigilância Epidemiológica e as equipes específicas de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2024, no valor total do incentivo R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2024, e o valor proporcional de R\$ 235,33 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) referente a cada mês trabalhando para aqueles que não tiveram o período completo de janeiro a dezembro de 2024, sendo tais valores pagos à título de incentivo financeiro.

Art 2º. O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com valores repassados à título adicional de incentivo.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande/PE, em 18 de dezembro de 2024.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito